



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

PORTARIA Nº 411, de 04 de setembro de 2024

Constitui coordenações de programas estaduais fitossanitários e de fiscalização de insumos agrícolas, seus responsáveis e demais funções na Gerência de Sanidade Vegetal.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás;

Considerando o Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023, que aprova o regulamento da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa, em seu art. 16 o qual dispõe as competências da Gerência de Sanidade Vegetal vinculada à Diretoria de Defesa Agropecuária, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas três coordenações macro de programas e campanhas estaduais fitossanitários e de insumos agrícolas, que contemplam subcoordenações, encarregadas de auxiliar na gestão das respectivas competências regulamentadas pela Agrodefesa à Gerência de Sanidade Vegetal (Gesav):

I – coordenação de Programas Fitossanitários de Grandes Culturas (CPFICULTURAS) relacionada às medidas de certificação de origem, prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias, pragas não quarentenárias regulamentadas e as de importância econômica para o Estado;

II – coordenação de Programas Fitossanitários de Fruticultura (CPFRUTI) relacionada às medidas de certificação de origem, prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias, pragas não quarentenárias regulamentadas e as de importância econômica para o Estado;

III – coordenação de Programas de Fiscalização de Insumos Agrícolas (CPFINSUMOS) relacionada à fiscalização estadual do uso, do comércio, do armazenamento e do transporte interno de agrotóxicos, seus componentes e afins, prestação de serviços fitossanitários e a fiscalização do comércio de sementes e de mudas.

Art. 2º São competências comuns das coordenações vinculadas à Gerência de Sanidade Vegetal:

I – desempenhar atividades relacionadas ao planejamento, organização, direção, supervisão, coordenação, consultoria, auditoria, assessoramento e controle de ações:

a) promover e realizar análise técnico-científico;

b) promover a rastreabilidade;

c) elaborar metas que auxiliem o planejamento das ações dos programas fitossanitários e de insumos agrícolas a serem executadas por Fiscais Estaduais Agropecuários – FEA's, engenheiros(as) agrônomos(as), subordinados às Unidades Regionais da Agrodefesa;

d) elaborar manuais operacionais e orientações técnicas;

e) auditar qualitativamente e quantitativamente documentos oficiais emitidos pelos FEA's para verificação do cumprimento de metas, correção de possíveis inconformidades, e recomendação de providências mitigantes;

f) coordenar e executar reuniões técnicas e capacitações aos FEA's;

g) realizar reuniões técnicas com os coordenadores regionais para harmonizar ações a serem delegadas aos FEA's;

h) ministrar palestras educativas ao público interno e externo;

i) participar de eventos técnicos e capacitações dentro e fora do Estado de modo a aprimorar conhecimentos a serem aplicados no auxílio à gestão dos programas fitossanitários e de insumos agrícolas;

II – assessorar tecnicamente os dirigentes na formulação de adequação de programas e aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pelo órgão para consecução de seus objetivos;

III – recomendar, estabelecer e avaliar medidas de emergência, vigilância, prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias e de importância econômica, relacionados aos programas estaduais fitossanitários;

IV – emitir documentos oficiais, bem como elaborar minutas de atos normativos, proferir despachos e manifestações técnicas em processos administrativos;

V – elaborar procedimentos padrões e normas que estabeleçam medidas de defesa vegetal, bem como práticas culturais e de manejo, que preservem a saúde humana, o status fitossanitário do Estado e a preservação do meio ambiente;

VI – avaliar qualitativamente e quantitativamente da exposição ao perigo, estimativa da probabilidade de ocorrência e da gravidade do risco, seleção e aplicação de possíveis medidas de controle incluídas as medidas de regulamentação e intercâmbio interativo de informações e opiniões entre as partes envolvidas na avaliação, gerenciamento e comunicação do risco;

VII – realizar procedimentos de auditoria, vistoria e supervisão quanto ao cumprimento das ações executadas pelos FEA's;

VIII – apoiar as unidades regionais na execução das ações relacionadas, aos programas fitossanitários e de insumos agrícolas, inclusive na prática dos atos coercitivos, punitivos e cautelares definidos na legislação específica, inclusive determinar compulsoriamente medidas sanitárias, infracionar, suspender, apreender, interditar, destruir, inutilizar, multar e advertir, conforme o caso, registro, licença, proprietário, estabelecimento, trânsito, área, instalações, benfeitorias, animais e plantas, seus produtos e subprodutos, produtos de uso agrônomico e veículos, quando constatada ocorrência do descumprimento de obrigação legal e/ou identificado risco ao consumidor e à agropecuária;

IX – representar a instituição nos fóruns que tratam de política agropecuária, bem como das ações de defesa, vigilância e inspeção;

X – representar a Agrodefesa em programas, comitês, comissões, eventos e outros de interesse da autarquia e gestão governamental;

XI – elaborar e gerir convênios e acordos de cooperação técnica de interesse da Agrodefesa;

XII – colaborar no desempenho das ações de competências de unidades administrativas e técnicas;

XIII – colaborar com o setor de comunicação da Agrodefesa na elaboração de material informativo, reportagens e artigos para divulgação interna e externa;

XIV – conceder entrevistas mediante autorização dos dirigentes;

XV – prestar cooperação técnica e assistência especializada aos demais órgãos do sistema operacional da agricultura, bem como a outras instituições de fiscalização, órgão estaduais de defesa agropecuária e defesa do consumidor;

XVI – realizar procedimentos científicos e sistematizados de análise de risco, abrangendo as etapas de identificação e caracterização do perigo, avaliação qualitativa e quantitativa da exposição ao perigo, estimativa da probabilidade de ocorrência e da gravidade do risco, seleção e aplicação de possíveis medidas de controle incluídas as medidas de regulamentação e intercâmbio interativo de informações e opiniões entre as partes envolvidas na avaliação, gerenciamento e comunicação do risco;

XVII – promover melhorias e adequações no Sistema de Defesa Agropecuários (Sidago), relacionada as funcionalidades da área de defesa vegetal;

XVIII – atender e acompanhar missões e auditorias internacionais;

XIX – exercício das demais atividades inerentes à competência da Gerência de Sanidade Vegetal atribuídas em atos normativos.

Art. 3º São competências, ainda, da coordenação de programas de fruticultura (CPFRUTI):

I – coordenar e executar treinamentos para habilitação de Responsáveis Técnicos no sistema de certificação fitossanitária de origem;

II – coordenar o Sistema de Certificação Fitossanitária de Origem – SINFITO;

III – auditar emissões de Autorização de Trânsito Vegetal – ATV, para trânsito dentro do Estado;

IV – auditar emissões de Permissão de Trânsito Vegetal – PTV, para trânsito fora do Estado;

V – analisar processos e auditar emissões da Permissão de Trânsito Vegetal - PTV para exportação de produtos de origem vegetal;

VI – avaliar e autorizar processos de pedido de Autorização para Aquisição de Material Propagativo Vegetal (AMPV) provenientes de outros Estados.

Art. 4º Cada coordenação macro, é composta por subcoordenações específicas, sendo cada uma destas regidas sob a responsabilidade de um FEA lotado na Gesav.

Art. 5º Ficam designados os servidores da Gesav conforme o organograma funcional disposto no Anexo I desta portaria, os seguintes fiscais estaduais agropecuários e suas funções:

I – Mário Sérgio de Oliveira (CPF: ***.971.081-**):

- a) assessor da Gerente de Sanidade Vegetal;
- b) responsável pela Coordenação de Programas Fitossanitários de Grandes Culturas (CPF/CULTURAS);
- c) coordenador de Programas de Prevenção e Controle de Pragas na Cultura da Soja, vinculado à CPF/CULTURAS;
- d) coordenador de Programas de Prevenção e Controle de Pragas na Cultura do Girassol, vinculado à CPF/CULTURAS;
- e) coordenador de Programas de Prevenção, Controle e Erradicação da Praga *Amaranthus palmeri*, vinculado à CPF/CULTURAS;
- f) coordenador do Programa de Sistema de Mitigação de Risco (SMR) para *Anastrepha grandis* em Cucurbitáceas, vinculado à CPF/FRUTI.
- II – Fernanda de Sillos Faganello (CPF: ***.796.121-**):
- a) responsável pela Coordenação dos Programas Fitossanitários de Fruticultura (CPF/FRUTI);
- b) coordenadora do Programa de Certificação Fitossanitária de Origem, vinculada às CPF/FRUTI e CPF/CULTURAS;
- c) colaboradora do Sistema de Defesa Agropecuária – SIDAGO relacionada as funcionalidades da defesa sanitária vegetal.
- III – Márcio Antônio de Oliveira e Silva (CPF: ***.894.861-**):
- a) responsável pela Coordenação de Programas de Fiscalização de Insumos Agrícolas (CPF/INSUMOS).
- IV – Ana Lúcia Moreira Peres (CPF: ***.860.601-**):
- a) coordenadora de Cadastro de Agrotóxicos e Afins, vinculada à CPF/INSUMOS.
- V – Carlos Alberto Jardim dos Santos (CPF: ***.327.922-**):
- a) coordenador de Cadastros de Estabelecimentos de Insumos Agrícolas e Prestadores de Serviços de Fitossanitários, vinculado à CPF/INSUMOS.
- VI – Dionéia Maranhão Sá de Andrade (CPF: ***.078.731-**):
- a) coordenadora do Programa de Fiscalização de Sementes e Mudanças, vinculada à CPF/INSUMOS.
- VII – Heloisa Rocha (CPF: ***.211.871-**):
- a) coordenadora do Programa de Prevenção e Controle de Pragas na Cultura do Tomate, vinculada à CPF/CULTURAS;
- b) coordenadora do Programa de Prevenção, Controle e Erradicação de Pragas na Cultura da Uva, vinculada à CPF/FRUTI.
- VIII – Juracy Rocha Braga Filho (CPF: ***.113.171-**):
- a) coordenador do Programa de Prevenção, Controle e Erradicação de Pragas na Cultura da Banana, vinculado à CPF/FRUTI.
- IX – Maxwell Carvalho de Oliveira (CPF: ***.756.306-**):
- a) coordenador do Programa de Prevenção e Controle de Pragas na Cultura do Algodão, vinculado à CPF/CULTURAS;
- b) coordenador do Programa de Prevenção e Controle de Pragas na Cultura do Feijão, vinculado à CPF/CULTURAS.
- X – Mariza da Silva Mendanha (CPF: ***.950.651-**):
- a) coordenadora do Programa de Prevenção, Controle e Erradicação de Pragas na Cultura do Citrus, vinculada à CPF/FRUTI;
- b) coordenadora do Programa de Prevenção, Controle e Erradicação da *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola), vinculada à CPF/FRUTI.
- XI – Rodrigo Baiocchi Lousa (CPF: ***.408.671-**):
- a) coordenador do Programa de Fiscalização de Agrotóxicos e Bioinsumos, vinculado à CPF/INSUMOS.
- XII – Tatiana Valadares e Silva (CPF: ****.070.511-**):
- a) coordenadora de Relatórios Fitossanitários e Apoio Administrativo da Gesav.
- Art. 6º Revogam-se os dispositivos em contrário.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 05/09/2024, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64483943** e o código CRC **3BF819F7**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa

Avenida Laurício Pedro Rasmussen, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005

Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presidencia.agrodefesa@goias.gov.br



Referência: Processo nº 202400066012074



SEI 64483943